

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vieira do Minho

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 1 e 5
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	16/02/2018
Observações:	



Município de Vieira do Minho

TARIFÁRIO DE ÁGUA 2017

Tarifa variável (€/m³)

Tipo de utilizador			
Doméstico		Não doméstico	
0 a 5 m ³	0,6669 €	0 a 9999 m ³	1,0404 €
6 a 15 m ³	0,8291 €		
16 a 25 m ³	1,0404 €		
> 25 m ³	2,3929 €		

Tarifa fixa (€/30 dias)

Tipo de utilizador			
Calibre do contador	Doméstico	Calibre do contador	Não doméstico
<= 20 mm	1,8528 €	<= 20 mm	2,3409 €
> 20 mm	2,8611 €	> 20 a 30 mm	2,8611 €
		> 30 a 50 mm	2,9651 €
		> 50 a 100 mm	3,0172 €
		> 100 a 300 mm	3,0692 €

Tarifário de fugas

Escalão único	0,7480 €/m ³
---------------	-------------------------

- aplicável quando ocorrer fuga, com grandes perdas de água, devidamente comprovada pelos serviços técnicos do Município de Vieira do Minho.

- mediante requerimento existente nos serviços

NOTA: aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.



Município de Vieira do Minho

TARIFÁRIO FAMÍLIAS NUMEROSAS 2017

ÁGUA

Tarifa variável: **Agregado familiar com 5 elementos**

Escalão	Valor
0 a 15 m ³	0,6669 €
16 a 25 m ³	0,8323 €
> 25 m ³	2,3929 €

Tarifa variável: **Agregado familiar com 6 elementos**

Escalão	Valor
0 a 16 m ³	0,6669 €
17 a 26 m ³	0,8323 €
> 26 m ³	2,3929 €

Tarifa variável: **Agregado familiar com 7 elementos**

Escalão	Valor
0 a 17 m ³	0,6669 €
18 a 27 m ³	0,8323 €
> 27 m ³	2,3929 €

Tarifa variável: **Agregado familiar com 8 elementos**

Escalão	Valor
0 a 18 m ³	0,6669 €
19 a 28 m ³	0,8323 €
> 28 m ³	2,3929 €

Tarifa fixa	Igual utilizadores domésticos
-------------	-------------------------------

ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa variável	Igual utilizadores domésticos
Tarifa fixa	Igual utilizadores domésticos

RESÍDUOS SÓLIDOS

Tarifa variável	Igual utilizadores domésticos
Tarifa fixa	2,0000 €

Condições para beneficiar do tarifário famílias numerosas:

1. Apresentação do modelo anual de IRS e/ou apresentação de declaração da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar.

Nota: As tarifas fixa e variável de água estão sujeitas ao valor do IVA à taxa legal em vigor.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vieira do Minho

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 34-36 e 39
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	16/02/2018
Observações:	



Município de Vieira do Minho

CAPÍTULO VI ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 84.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a



Município de Vieira do Minho

partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos, não domésticos e IPSS.

Artigo 85.º **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em euros por m³ de água por cada trinta dias.
- c) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 91.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água ou de recolha de águas residuais;
- e) Disponibilização e instalação de contador individual;
- f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- i) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 91.º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;



Município de Vieira do Minho

- h) instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 70.º, e sua substituição;
 - i) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - k) Verificação extraordinária de contador ou medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - m) Informação sobre o sistema público de abastecimento ou de saneamento em plantas de localização;
 - n) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou saneamento.
4. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa de saneamento são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 90.º.

Artigo 86.º

Tarifa fixa de abastecimento de água

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.



Município de Vieira do Minho

Artigo 94.º **Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais para abastecimento de água nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 14 vezes o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário para famílias numerosas, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a 5 elementos;

b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo.

4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução na tarifa fixa face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 95.º **Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

b) Comprovativo de morada no local de consumo para o qual requer a atribuição do tarifário;

c) Cópia do documento de identificação.

2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.